



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 - 35771530 / 35771266

camarabt@uoi.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

PARECER

Consulta-me a Sra. Diretora Geral desta Câmara, sobre o Processo Administrativo n. 009/2018, destinado à contratação de empresa para confecção de portas de giro para o plenário e cobertura de vidro para porta da recepção.

Fora pesquisado o número de 5 (cinco) empresas do ramo, número superior ao mínimo determinado pela legislação pertinente (o que se parabeniza), com comprovantes inclusos neste processo, apresentando seus preços praticados atualmente, para análise da proposta mais vantajosa.

Apresentou, ainda, pelo setor de contabilidade e finanças declaração de reserva de dotação orçamentária, conforme documento anexado, atendendo às disposições legais.

Quanto ao menor valor registrado foi o apresentado pela empresária Gabriele Davis de Cerqueira - ME, que consta desse processo, ficando consignado que a proposta confirma a vantajosidade da contratação.

Visto que o valor estimado, conforme os cotados em orçamentos, não ultrapassa o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)¹ há que se atentar para os princípios norteadores das licitações no tocante à eficiência e economicidade e à razoabilidade. Jamais a dispensa de licitação pode facilitar ou contribuir para que o processo de escolha da prestadora de serviço não seja segundo o interesse público.

¹ Valor atualizado conforme o Decreto 9.412 de 13 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO




O inciso II do art. 24, da Lei nº 8666/93 permite a dispensa em função do valor do contrato, caso o valor global do contrato não atinja o valor limite previsto no dispositivo legal.

Atendendo solicitação da Diretora manifesto-me na concordância da aplicação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, objetivando por meio do menor preço a aquisição do serviço, por se tratar de compra no valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme critérios dispostos pelo presidente da república.

É o parecer, smj.

Barra do Turvo, 13 de agosto de 2018.



MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327/S